



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA  
14/07/20143 PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA nº 651 de 9 de julho de 20144 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO  
4546  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA 4-  X ADITIVA 9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 651, de 2014:

Art... O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”

## JUSTIFICATIVA

A legislação atual só isenta do imposto de renda o ganho auferido em venda de imóvel até o valor de R\$ 440.000,00 ( quatrocentos e quarenta mil reais)

Entretanto, este valor não é atualizado desde 1.995.

Assim, a correção do valor do imóvel é o melhor caminho para atender aos anseios da sociedade.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

CD14684-30245-71